



REPUBLICADA

LEI N° 1.628, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adequação do salário mínimo nacional no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo reajuste ao salário mínimo concedido pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, para garantir que não haja remuneração bruta menor do que o mínimo nacional.

Parágrafo Único: As adequações previstas no *caput* devem retroagir a situações pretéritas a esta lei, visando recompor possíveis perdas causadas por pagamentos em desacordo ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -